

Freguesia de Pinheiro



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL
DAS FLORESTAS**

Concurso Público

Procedimento Pré-contratual n.º 01/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e, em anexo, as cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para a “melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas”.

Cláusula 2.^a - Contratos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O clausulado do contrato rege-se pelo disposto n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP») aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
3. Do contrato fazem também parte integrante, os documentos entregues pelos prestadores de serviços, em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do CCP e os documentos comprovativos das qualificações profissionais dos técnicos intervenientes.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo de vigência dos contratos

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 300 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Preço base

1. O preço base corresponde ao preço máximo total que Freguesia de Pinheiro se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço máximo total a que se refere o número anterior não pode ser superior a 369.742,66 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
3. O preço base não é passível de revisão.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações dos prestadores de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a - Obrigações principais dos prestadores de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador dos serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes da Freguesia de Pinheiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito por parte do prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.

3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar à Freguesia de Pinheiro, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a - Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas – memória descritiva – do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 300 dias a contar da data da celebração do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado e/ou por iniciativa da Freguesia de Pinheiro, e por está aprovado.

Cláusula 8.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Freguesia de Pinheiro, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Freguesia de Pinheiro toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Freguesia de Pinheiro a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, à Freguesia de Pinheiro deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Freguesia de Pinheiro, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações, correções ou complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Freguesia de Pinheiro a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Freguesia de Pinheiro.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Transferência de propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Pinheiro, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Freguesia de Pinheiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações dos fornecedores e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 11.^a - Informação e sigilo

1. O prestador de serviços e a Freguesia de Pinheiro deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Freguesia de Pinheiro

Cláusula 12.^a – Gestão do contrato

1. A Freguesia de Pinheiro designará um gestor do contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a Freguesia de Pinheiro e o prestador de serviços, no âmbito da execução do contrato.
2. O clausulado contratual deverá identificar o gestor do contrato em nome da Freguesia de Pinheiro, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
3. Sem prejuízo de outras responsabilidades, cabe ao gestor do contrato emitir e assinar relatórios, com periodicidade a definir aquando da assinatura do contrato, que permita conhecer com detalhe a evolução da execução do contrato, as questões relevantes, as respostas dadas e as desconformidades por sanar.

Cláusula 13.^a - Preço contratual

Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, Freguesia de Pinheiro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Freguesia de Pinheiro, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Freguesia de Pinheiro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Freguesia de Pinheiro, ou 15 dias após entrega dos elementos a elaborar pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Pinheiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 15 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por cheque.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo prestador de serviços no contrato, por causa imputável a este, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 500$$

Legenda:

P = Montante da Penalidade;

V = Preço Contratual;

A = Número de Dias em Atraso.

2. A cobrança das eventuais penalidades em que o prestador de serviços incorra será deduzida no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de dez dias a

contar da respetiva notificação para o efeito enviada pela Freguesia de Pinheiro.

3. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas à Freguesia de Pinheiro for protelado por qualquer motivo, o prestador de serviços deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia de Pinheiro exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

Cláusula 16.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte da Freguesia de Pinheiro

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Freguesia de Pinheiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos constantes do contrato superior a 3 meses;
 - b. Ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo (3 meses) excederá esse prazo.
1. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Pinheiro.
 2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
 3. Nos casos de resolução sancionatória por responsabilidade do prestador de serviços, será o montante respetivo deduzido às quantias devidas, sem prejuízo da Freguesia de Pinheiro poder executar as garantias por ele prestadas.
 4. A Freguesia de Pinheiro pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, mediante o pagamento ao prestador de serviços das despesas que comprovadamente teve na execução dos trabalhos até aquela data.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluídos juros;
 - b. Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte da Freguesia de Pinheiro, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
 - c. Se se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 180 dias, por causa não imputável ao prestador de serviços;
 - d. Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada do projeto, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 180 dias se aquele for inferior a este lapso de tempo;
 - e. A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, conforme previsto no artigo 312.º do CCP;
 - f. O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Freguesia de Pinheiro;
 - g. O incumprimento pela União Freguesia de Pinheiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula 28.^a.
4. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Freguesia de Pinheiro, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando,

porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 19.ª - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela Freguesia de Pinheiro, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Freguesia de Pinheiro não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Freguesia de Pinheiro para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.
5. A liberação da caução processa-se no prazo de 30 dias após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, de acordo com o n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. A Freguesia de Pinheiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o(s) prestador(es) de serviços fornecê-la no prazo 15 dias a contar da data da notificação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
2. As entidades subcontratadas pelo prestador de serviços devem cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante a Freguesia de Pinheiro, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.ª – Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 25.ª – Resolução de litígios

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial, com a expressa renúncia a qualquer outro.
2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

Cláusula 26.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- c) Diretiva n.º 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro;
- d) Em demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – Cláusulas técnicas**Cláusula 27.^a - Especificações e requisitos técnicos****1. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO – AÇÕES A IMPLEMENTAR - DESCRIÇÃO E OBJETIVOS****Localização da área de intervenção**

As áreas sob projeto localizam-se na Freguesia de Pinheiro, Concelho de Aguiar da beira.

Tem-se acesso à freguesia de Pinheiro através da E.N. n.º229 que liga Aguiar da Beira ao Satão. Tem-se acesso às áreas a projeto através de estradas municipais (EM n.º 575-2), caminhos agrícolas e florestais.

No que concerne à hidrologia há a referir algumas linhas de água temporárias que percorrem as áreas a projeto sendo algumas delas subsidiárias da Ribeira da Brazela.

A orografia é algo irregular, apresentando alguns declives.

A área objeto de candidatura está inserida numa zona desfavorecida de montanha de elevado interesse paisagístico e ambiental – Corredor Ecológico. Está integrada em Perímetro florestal da Serra da Lapa que é gerido em regime de Co-Gestão entre o ICNF e os Compartes, com delegação de poderes na Junta de Freguesia de Pinheiro.

Numa altura em que a defesa, a harmonização e a rentabilidade dos povoamentos florestais se torna necessária e justificável, é necessária a capacitação dos proprietários para que cuidem dos seus espaços florestais.



Caracterização da área de intervenção

Assim, esta intervenção estruturante, em respeito pelas orientações estratégicas objetivas do PROF Dão Lafões contribui decisivamente para a recuperação da paisagem, diminui o risco dos incêndios florestais e da erosão dos solos, promovendo a regularização dos caudais hídricos e a diversidade vegetal, com o consequente aumento dos habitats para a fauna local.

Como tentativa de corrigir as consequências do incêndio pretende-se propor um conjunto de intervenções separadas por várias categorias, sendo elas: controlo da vegetação espontânea e gestão silvícola dos povoamentos; aproveitamento de regeneração natural; recuperação e tratamento da rede viária.

Em termos de declives a área de intervenção é caracterizado por um declive médio situado entre os valores 5 a 25%, com as cotas a variar entre 620 e 823 m de altitude, a pedregosidade elevada encontrando-se na ordem dos 15%, apresentando afloramentos rochosos, em valores a rondar 20%.

O objetivo principal é compartimentar a floresta existente bem como revitalizar este povoamento. Este projeto de aproveitamento de regeneração natural, e controlo da vegetação espontânea, tem como principal objetivo a alteração da continuidade horizontal e vertical da floresta, criando um mosaico de diferentes espécies aumentando a valia da estação existente.

O objetivo estabelecido será ainda atingido pela potenciação da multifuncionalidade do espaço florestal a intervir, enquanto elemento natural, como seja pela preservação do solo e da água, pela componente paisagística e pela contribuição para o aumento da resiliência da floresta à passagem dos incêndios florestais.

Acrescente-se que a criação e gestão de mosaicos florestais com recurso a espécies florestais com baixa inflamabilidade está consagrado no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006), pela introdução do no 1º Eixo Estratégico - Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais do objetivo estratégico "Promover a Gestão Florestal e Intervir preventivamente em áreas Estratégicas", que foi confirmado posteriormente no nº 5 do Artigo 17.º Silvicultura, arborização e rearborização, da Secção III "Defesa da floresta" do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, que republica o Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e onde se pode ler: "Sempre que as condições edafoclimáticas o permitam, deverá ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

Assim, propõe-se com esta operação, beneficiar o povoamento existente, de modo a atingir o objetivo descrito acima, cumprindo as disposições legais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no que à beneficiação de povoamentos diz respeito, nomeadamente o disposto no anexo ao Decreto-Lei nº124/2006 de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº17/2009 de 14 de janeiro.

O promotor propõe ainda, reconverter o espaço florestal existente beneficiando as folhosas existentes, cumprindo as orientações da OTE no que se refere às valias

ambientais, mas também cumpre as disposições legais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no que à instalação de povoamentos diz respeito, nomeadamente o nº 5 do artigo 17º “Silvicultura, arborização e rearborização” da SECÇÃO III “Defesa da floresta” do Decreto-Lei nº124/2006 de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº17/2009 de 14 de janeiro, referido acima.

A beneficiação das espécies existentes, são consideradas como “a privilegiar” segundo o PROF que abarca estas parcelas, o PROF Dão-Lafões, Sub-região Floresta da Beira Alta

A área de investimento distribui-se por 1 parcelas, que correspondem a 2 locais de investimento:

Local	Nome do prédio	Área ha	Freguesia	Concelho
1	Baldios de Pinheiro	334,385	Pinheiro	Aguiar da Beira
2	Caminhos	5,580km	Pinheiro	Aguiar da Beira

1 LOCAL 1

O local 1 tem uma área de intervenção de 334,385ha sendo caracterizada na sua generalidade por matos e regeneração natural de pinheiro bravo heterogénea e alguns exemplares de carvalhos. A densidade de plantas é heterogénea e variável na parcela, aparecendo bolsas com alguma densidade e outras manchas com pouca regeneração. No que diz respeito ao estrato arbustivo, este é caracterizado por tojo, giesta, silva, feto, carqueja, com uma altura média entre 2 m e 2.5 m.



Fotos 1, 2, 3 e 4 – Aspeto geral da parcela evidenciando a necessidade de intervenção

Neste sentido, as operações silvícolas propostas para este local são a limpeza manual de matos, desbastes e desramações.

Limpeza da Vegetação espontânea, nesta zona existe uma grande densidade de matos, propõe-se o seu corte e a sua remoção ou destroçamento, de modo a prevenir eventuais ocorrências de fogos florestais e a melhorar o estado vegetativo do povoamento. Beneficiação do povoamento através do corte de mato manual e mecânico com recurso a corta matos de correntes e moto manual, para reduzir a continuidade e combustível vertical e horizontal.

Correcção de densidades excessivas será feita, eliminando-se algumas árvores existentes, ficando espaçadas de forma variável em função do tipo de arvoredo, existe regeneração ou exemplares de folhosas pouco inflamável (carvalhos, castanheiros, etc.) ou resinosas (ex. pinheiro bravo). Este espaçamento/desbaste será maior quanto mais significativa for a inflamabilidade das espécies existentes e em função da sobreposição de copas das árvores. Nas Folhosas efetuar-se-á uma seleção de de touça escolhendo os melhores dois a 3 exemplares.

Desramação será feita em todas as árvores que permanecem como árvores de futuro.

A desrama nunca deve incidir em mais de 1/3 da altura das árvores. O corte dos ramos deve ser liso, o mais perto possível do fuste, sem contudo o danificar. O toco a permanecer não poderá ter um comprimento superior a 2/3 cm.

Poda de formação das folhosas existentes, que consiste em cortar de forma selectiva, os ramos que desequilibram o tronco a fim de obter um fuste direito com maiores dimensões.

As operações previstas para estes trabalhos serão todas executadas com equipamentos moto manuais englobando a motos serra, podões e a motorroçadora. Deverão ser retirados ou destruídos todos os desperdícios provenientes da correcção de densidades, desrama e podas de formação.

O **local 2** – trata-se de **beneficiação de caminhos existentes**.

Os caminhos assinalados para beneficiação ocupam áreas de diferente natureza geológica existindo maioritariamente áreas de granito. A sua plataforma encontra-se bastante degradada em quase toda a sua extensão.



Foto5– Aspetto geral dos caminhos evidenziando a sua degradação e a necessidade de intervenção

Assim, a beneficiação dos caminhos propostos, consistirá nas seguintes ações:

- ✓ Garantir uma largura que permita a circulação de qualquer veículo de transporte: a faixa de rodagem deverá ter no mínimo 3 a 4 metros, devendo assegurar-se a existência de locais que possibilitem o cruzamento de veículos e a realização de inversão de marcha;
- ✓ Efetuar uma correta rede de drenagem, com valetas de dimensão não inferior a (0,20x0,40x0,20), devendo aproximar-se da dimensão prevista no Despacho n.º 5712/2014, garantindo a conservação dos pavimentos;
- ✓ Minimizar a erosão adotando, nomeadamente, medidas de estabilização dos taludes;
- ✓ Sempre que possível, o declive longitudinal dos caminhos deve ser inferior a 10%, sendo o ideal de 3 a 6%;
- ✓ O declive transversal máximo não deverá exceder os 5%;
- ✓ Sempre que necessário deve ser efetuada a limpeza e desobstrução dos aquedutos;

- ✓ Os troços de caminhos florestais que se apresentem muito degradados, com forte ravinamento da faixa de rodagem ou com deslizamento de taludes de aterro, deverão sofrer uma ação específica de recuperação.

Todavia, aquando das operações de beneficiação serão tidos também, ainda em linha de conta, os seguintes objetivos: As ações de beneficiação preconizadas e aqui propostas irão, de uma forma eficiente e efetiva, melhorar a atual situação, no sentido da obtenção das condições e objetivos desejados de melhoria da rede viária florestal proposta; As ações de beneficiação propostas irão, de forma eficiente e efetiva, não só corrigir a situação muito pouco satisfatória dos caminhos, como também melhorar no geral o sistema de caminhos florestais existente e mitigar os danos ambientais inerentes ao mau estado da rede viária;

Recorrer-se-á a operadores experientes. Estes, devidamente identificados, utilizarão o equipamento de segurança estipulado (luvas de proteção, capacete, botas de biqueira de aço anti-derrapantes e colete refletor) e as máquinas terão sempre extintor operacional e de capacidade adequada ao tipo de máquina usada.

Estão incluídos nesta tarefa os trabalhos em baixo descritos:

Regularização e compactação de plataforma rodoviária

- ✓ Nos caminhos, a regularização da faixa de rodagem será executada com recurso a bulldozer com "tipo D6" com 160 HP, ou com motoniveladora, consoante o tipo de solo e situação atual do caminho;
- ✓ Beneficiação / execução de valeta junto do talude de escavação com 0,6x0,4 metros, onde for possível, em formato triangular, com motoniveladora ou com lâmina de "angledozer" ou com o balde de retroescavadora;
- ✓ Sempre que se justifique, deverão ser feitos desvios de água ou "quebra-mares.";
- ✓ Os desvios laterais para a água são valas de largura igual à pá de um bulldozer (equipamento usado para a sua construção) que permitem desviar a escorrência para fora do caminho. Para a sua execução, interceta-se uma linha de vala em toda a profundidade e o sulco escavado tem que fazer um ângulo em relação à horizontal do caminho, e na direção da superfície de aterro. Em caminhos inclinados ou íngremes, os turnouts devem fazer um ângulo de 30 a 45° em relação à horizontal do caminho, no sentido descendente na encosta. Devem-se colocar pedras e galhos na desembocadura para prevenir a erosão.

- ✓ Os turnouts não devem drenar a escorrência para riachos, valas ou áreas de drenagem. Devem ser espaçados numa distância que permita boa drenagem da água;
- ✓ Outra solução a considerar são as rampas convexas, ou de desvio de águas que são depressões amplas e largas para desviar a água do caminho para a floresta. São construídas com um declive inverso ao do caminho e, o local de desembocadura da água é reforçado com troncos, ramos ou pedras embutidos, colocados perpendicularmente ao caminho, para suportar a berma nesse local. As rampas evitam a erosão do caminho e o aparecimento de ravinas. As rampas devem formar um ângulo de 30°, com o eixo da superfície do caminho e, possuir uma abertura para drenar água sobre o talude de aterro, que deve ter uma inclinação de 3%, para um declive de 2%.
- ✓ No centro do “quebra-mar disfarçado” ou rampa convexa, deverá ficar um rasgo mais profundo.
- ✓ A rampa, em forma de “V”, com vértice no referido rasgo, será suavizada em 2 metros para cada lado. Estas rampas serão executadas com motoniveladora ou bulldozer.

2. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO – AÇÕES A IMPLEMENTAR – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

A área de investimento encontra-se inserida no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro - PROT Centro.

A parcela está inserida na sub-região homogénea Floresta da Beira Alta. Os espaços florestais nestas sub-regiões, para além de apresentarem um grande potencial para a produção de lenho e de outros produtos com valor comercial, oferecem serviços não comercializáveis mas essenciais à comunidade. Assim, dado que estes espaços desempenham um papel determinante no ciclo hidrológico, na proteção do solo contra a erosão, na diversidade biológica, para além do valor recreativo, turístico e paisagístico, todas as ações aqui executadas devem permitir a compatibilização. Nesta sub-região homogénea os espaços florestais devem especialmente contribuir para:

- 1.ª função: Produção.
- 2.ª função: Recreio, enquadramento e estética da paisagem.
- 3.ª função: Proteção.

As operações e espécies preconizadas estão em sintonia com o Plano de Utilização dos Baldios de Pinheiro.

A produção deve ser feita de forma integrada com a atividade de recreio. O potencial produtivo lenhoso desta sub-região é bom para várias espécies, verificando-se a existência de regeneração natural abundante de várias espécies.

3. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A área de intervenção é caracterizada por vegetação arbustiva e herbácea. Assim e para cálculo da técnica de intervenção e dos respectivos custos foram tidos em conta as seguintes variáveis:

A carga de Combustível; Ocupação do solo;

Declives;

Pedregosidade

De forma a proceder ao cálculo dos custos reais do local e tendo em conta as tabelas oficiais de referência, procedeu-se aos seguintes passos:

- Tipificação dos trabalhos a executar;
- Enquadramento nos valores de referência da tabela CAOF e na Portaria n.º 111-A/2018.

4. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE PERMITA AFERIR/VALORIZAR, OS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO, PROPOSTOS NA CANDIDATURA

Os montantes para aplicação das várias técnicas propostas no projeto seguem os valores constantes na Tabela de Custos Associados a Operações Florestais (CAOF) versão 2013/2014 e Portaria n.º 111-A/2018 de acordo com a dificuldade prevista na operacionalização dos trabalhos.

No que concerne ao cálculo da VGO, esta candidatura cumpre quase a totalidade dos critérios.

De acordo com a VOG a candidatura tem 16 valores nomeadamente:

- Investimento em área sujeita ao regime florestal e Baldio na totalidade - 20 pontos;
- Investimento de 100% área de intervenção esteja inserida em corredor ecológico- 20 pontos;
- Investimento em áreas suscetíveis à desertificação - 20 pontos;

- Investimento em que pelo menos 75% da área de intervenção se encontre ocupada pelo menos com uma espécie de cada um dos anexos presentes do anúncio.

Anexo I – Mapa de quantidades

ART.	DESIGNAÇÃO	Quantidades	Unidades
1	Ordenamento e Gestão Florestal		
1.1	Controlo da Vegetação Espontânea	253.114	há
1.2	Desbastes	253.114	há
1.3	Desramação	253.114	há
3	Infraestruturas		
3.2	Recuperação da Rede Viária	5.580	km

Pinheiro, 01 de dezembro de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia

(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do Presidente, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, na sua atual redação.)